

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PELAS MISSÕES DE PAZ DA ONU: O CASO HAITI

Andressa Oliveira Soares

1.Introdução 2. Missões de Paz da ONU, MINUSTAH, e o Surto de Cólera no Haiti 3. Conclusão 4. Referências

Resumo: O trabalho aqui desenvolvido pretende abordar o caso da epidemia de cólera que acometeu e ainda acomete o Haiti desde 2010 causado pela Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), para demonstrar a dificuldade de responsabilização das missões de paz e da própria ONU, em tribunais comuns ou especializados, por violações de direitos humanos, de forma que as vítimas não conseguem conquistar a devida reparação.

Palavras-chave: missões de paz; violações de direitos humanos; MINUSTAH; cólera no Haiti.

1. Introdução

O presente trabalho pretende tratar como as Missões de Paz operadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em conjunto com Estados podem representar, paradoxalmente, verdadeiras violações de direitos humanos quando teriam como objetivo a proteção dos mesmos. Também busca-se analisar a dificuldade de imputação de responsabilidade aos países que contribuem com as tropas e à própria ONU por essas violações, ficando as vítimas sem nenhum tipo de reparação.

Para ilustrar a questão, discutir-se-á o caso do surto de cólera no Haiti, doença que foi levada por capacetes azuis que se apresentaram à “United Nations Stabilization Mission in Haiti” (MINUSTAH) e que, por negligência de autoridades da ONU e da missão de paz, contaminaram todo o país, deixando,

em 2010, cerca de 9 mil mortos, e mais de 700 mil contaminados, e que até hoje, seis anos depois, não logrou ser controlada. ¹

2. Missões de Paz da ONU, MINUSTAH e Surto de Cólera no Haiti

As missões de paz da ONU foram instauradas com intuito de prevenir ou encerrar guerras de forma pacífica. Em outras palavras, elas objetivam a instauração da paz em territórios afetados por conflitos. As missões de paz, hoje em dia, também visam auxiliar o processo político do país, proteger civis, assistir no desarmamento, desmobilização e reintegração de antigos combatentes; apoiar a organização de eleições e proteger e promover os direitos humanos.² O uso da força não é prerrogativa nessas missões, sendo autorizada apenas em casos de legítima defesa ou defesa da função da missão.

Essas missões não estão previstas na Carta das Nações Unidas e, segundo Souza, 2015, elas se encontrariam no limbo entre medidas de paz e medidas coercitivas.

Ao se aprovar uma missão de paz em algum território, há empréstimo de contingente militar por parte de vários países, contingente este que deve ser supervisionado por autoridades da missão e das Nações Unidas.

Atualmente, existem 16 missões de paz em curso, entre elas a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), que opera desde 2004, e na qual o Brasil é o país que contribui com mais tropas. ³

¹ Retirado do site Cholera Litigation, 2016.

² Tradução livre de “[...] but also to facilitate the political process, protect civilians, assist in the disarmament, demobilization and reintegration of former combatants; support the organization of elections, protect and promote human rights [...]”, do site UN Peacekeeping, 2016.

³ Retirado do site do Itamaraty, 2016.

Essa missão tem violado sistematicamente direitos humanos no território haitiano, como ilustra o caso a ser discorrido a seguir.

Em outubro de 2010, segundo o site Cholera Litigation, 2016, um contingente de 1075 homens do Nepal foi cedido à MINUSTAH. A tropa havia recebido treinamento na região do vale do Kathmandu, onde ocorreu um surto de cólera, tendo sido a situação informada pelas autoridades nepalesas.

Sem embargo, as autoridades da missão não realizaram nenhum teste nos soldados, mesmo que no Nepal a cólera fosse endêmica, e também não forneceram nenhum tipo de remédio a essa tropa, nem mesmo de forma preventiva. Ainda, a base da missão não possuía tratamento adequado de rejeitos, e possuía defeitos na tubulação de esgoto, o que ocasionou a contaminação do rio Artbonite, que era o mais utilizado como fonte de água potável no país.

Essa negligência resultou na contaminação em massa da população haitiana, que apenas em 2010, culminou na morte de quase 9 mil pessoas, além da contaminação de mais de 700 mil, conforme mencionado anteriormente.

A MINUSTAH é regulamentada pelo *Status of Forces Agreement* (SOFA), um acordo segundo o qual a missão de paz no Haiti agirá em cooperação com o governo haitiano em relação a serviços sanitários e matérias ligadas à saúde.

Porém, o mesmo acordo também prevê a chamada imunidade jurisdicional da missão e da ONU em cortes do Haiti. Essa situação é problemática, pois impede que os atingidos por essas violações possam recorrer à justiça de seu país em busca de reparação. O problema se estende uma vez que a Corte Internacional de Justiça e a Corte Interamericana de Direitos Humanos apenas aceitam demandas contra Estados, não lhes cabendo julgar organizações internacionais (SOUZA 2015).

Em vista de toda a situação, o *Bureau des Avocats Internationaux* em conjunto com o *Institute for Justice and Democracy in Haiti* propôs, em 2011,

uma demanda na própria ONU em nome de 5 mil vítimas, pedindo para que fosse instalado um sistema de saneamento básico e água nacional para que a epidemia fosse contida, além de reparação individual às vítimas do cólera e suas famílias e uma desculpa pública das Nações Unidas pelos danos causados. A ONU sequer recebeu a demanda.

Sem alternativa, alguns haitianos que possuíam cidadania estadunidense iniciaram uma ação na Corte Federal de Nova Iorque, Estados Unidos da América, em busca de responsabilização da organização internacional no ocorrido, além de solicitarem que a ação fosse considerada uma *class action*, de forma a representar todos os milhares de afetados pela epidemia.

Em 18 de Agosto de 2016, Ban Ki-Moon assumiu, em comunicado oficial, que a ONU teria uma responsabilidade moral no surto de cólera no Haiti, que ainda não foi de todo controlado. Poucas horas depois, a Corte Federal de Nova Iorque alegou a imunidade jurisdicional da ONU para negar a demanda dos haitianos, que, mais uma vez, não obtiveram a tão merecida reparação.⁴

4. Conclusão

Pode-se concluir, diante da situação exposta, que é necessária a construção de um mecanismo de reparação de vítimas de violações de direitos humanos de missões de paz operadas pelas Nações Unidas, pois, jurisdicionalmente, é praticamente impossível obtê-la, como foi demonstrado no caso concreto analisado.

A imunidade jurisdicional que protege as missões e a própria organização internacional permite que direitos humanos, que são objetos de proteção dessas iniciativas, sejam violados com plena impunidade.

⁴ Toda informação foi retirada do site Cholera Litigation, 2016.

4. Referências

UN Peacekeeping Missions. **What is a peacekeeping?** Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/peacekeeping.shtml> Acesso em: 30 nov. 2016.

UN Peacekeeping Missions. **Peacekeeping Fact Sheet.** Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/resources/statistics/factsheet.shtml> Acesso em: 30 nov. 2016.

SOUZA, Aline Almeida Coutinho. **Os capacetes azuis e a responsabilidade.** Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015.

INSTITUTE FOR JUSTICE AND DEMOCRACY IN HAITI **Cholera Litigation.** Disponível em: <http://www.ijdh.org/cholera/cholera-litigation/> Acesso em: 30 nov. 2016.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES **Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti.** Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/142-minustah?lang=pt-BR> Acesso em: 30 nov. 2016.